

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 547

De 02 de junho de 2009.

Dispõe sobre alteração na Lei 535/2009 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 9º. da Lei nº. 535/2009 é dada a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica autorizado à concessão e o pagamento de diárias ou desembolso de ajuda de custo, aos prestadores de serviços terceirizados, de nível superior, quando executados por pessoas físicas, na forma da Lei 8.666/93, quando se deslocarem a serviço da municipalidade.”

Art. 2º. O § 1º. do Art. 9º. da Lei nº. 535/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Será concedida diária sempre que o prestador de serviços contratado receber designação do Prefeito Municipal para comparecer a cursos, eventos, audiências públicas, reuniões de trabalho, acompanhamento junto a órgãos ou de autoridades estaduais e federais, cujo objeto seja de interesse do Município.”

Art. 2º. Ao Art. 9º. da Lei nº. 535/2009 é acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 3º. Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo são as pessoas físicas contratadas nas seguintes áreas:

- I – Assessoria Jurídica e Contábil;**
- II – Assistência Social;**
- III – Saúde;**
- IV – Engenharia.”**



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, em 02 de junho de 2009.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL